

**LEI NÚMERO 2.037**

De 08 de março de 1974

Autoriza o Prefeito a doar terreno de propriedade do Município à Empresa "Diário da Araraquarense Ltda". e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu ARNALDO IZIQUE CARAMURÚ, na qualidade de seu Presidente, em virtude do silêncio do Prefeito, promulgo nos termos do artigo 30, parágrafos 2º e 5º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

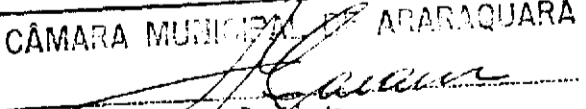
Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a doar à Empresa "Diário da Araraquarense Ltda." área de terreno medindo 1.160,73 m², destinada à construção de suas próprias instalações, e caracterizada na planta nº 1-5-900, do Departamento de Obras e Serviços Públicos, e que assim se descreve:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se no ponto zero, localizada na Avenida Peixoto (denominação não oficial) e 60,00 m da Rua Almirante Tamandaré e segue na distância de 26,85 m no sentido EW até encontrar o ponto 1; daí deflete à esquerda e segue na distância de 43,07 m no sentido NS, até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue no sentido WE na distância de 26,85 m até o ponto 3; daí deflete novamente à esquerda e segue na distância de 43,40 m no sentido SN até encontrar o ponto zero, início desta descrição.

CONFRONTAÇÕES: Faces: 0-1 - Avenida sem denominação oficial.
1-2 - Com Juvenal Meirelles e Antonio Molina Turpin Filho.
2-3 - Instituto dos Cegos Santa Luzia.
3-0 - Área "C".

Artigo 2º - A donatária se obriga a iniciar a construção dentro de um ano e a concluí-la em cinco, contados da data da escritura de doação do terreno.

Artigo 3º - O imóvel e as benfeitorias que houverem nele sido introduzidas reverterão ao patrimônio mu-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



municipal, sem qualquer indenização, se a donatária deixar de cumprir o disposto nesta lei.

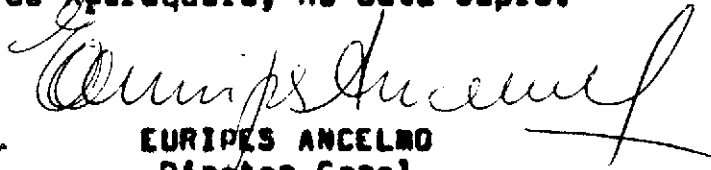
Artigo 4º - Do mesmo modo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer ônus ou indenização, se a donatária, antes de 10 (dez) anos do início de seu funcionamento der destinação diversa da estabelecida no artigo 1º, desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 1974 (mil, novecentos e setenta e quatro).


ARNALDO IZIQUE CARAMURU
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.


EURIPES ANCELMO
Diretor Geral

Registrada às fls. 17 e 18, do livro competente nº 4.

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 7/74
Processo 9/74